

LEI ORDINÁRIA Nº 526

de 22 de agosto de 1984

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS•-.

Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Ao Chefe do Executivo e aos Servidores Municipais que se deslocarem a serviço do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, conceder-se-á diária a título de compensação das despesas de alimentação e hospedagem.

Parágrafo único. . *Quando o afastamento não exigir pernoite fora da localidade onde o servidor tem exercício, somente será concedido a parcela correspondente as despesas de alimentação.*

Art. 2º..

Não será concedida diária:

I.

Quando o deslocamento constituir exigências permanentes do exercício do cargo ou função;

II.

Quando as despesas de deslocamento ocorrerem por conta de terceiros.

Art. 3º..

A diária será concedida por dia de afastamento do Município, em relação aos deslocamentos dentro e fora dos limites territoriais do Estado e serão calculadas nos termos percentuais estabelecidos no artigo 4º da presente Lei.

Art. 4º..

As diárias serão calculadas sobre o maior salário de referência do país obedecendo a seguinte classificação e respectivos percentuais:

I.

Dentro do Estado de MS

Pousada

<i>Alimentação</i>	<i>Total</i>
--------------------	--------------

a).

<i>Chefe do Executivo Municipal:</i>	<i>80%</i>	<i>80%</i>
	<i>160%</i>	

b).

<i>Cargos de Diretores Dptos CC 1:</i>	<i>50%</i>	<i>50%</i>
	<i>100%</i>	

c).

<i>Chefes de Serv. e Seções:</i>	<i>30%</i>	<i>35%</i>
	<i>65%</i>	

d).

<i>Cargos de Ref. 30 à 48:</i>	<i>25%</i>	<i>35%</i>
	<i>60%</i>	

e).

<i>Cargos de Ref. 15 à 29:</i>	<i>20%</i>	<i>35%</i>
	<i>55%</i>	

f).

<i>Cargos de Ref. 01 à 14:</i>	<i>20%</i>	<i>25%</i>
	<i>45%</i>	

II.

Outros Estados e Distrito Federal

a). *Chefe do Executivo Municipal:* 100% 100%
200%

b).

Cargos de Diretores Dptos. CC 1: 80% 80%
160%

c).

Chefes de Serv. e Seções: 50% 50%
100%

d).

Cargos de Ref. 30 à 48: 40% 45%
85%

e).

Cargos de Ref. 15 à 29: 25% 30%
55%

f).

Cargos de Ref. 01 à 14: 25% 30%
55%

Art. 5º.. *O Chefe do Executivo Municipal regulamentará dentro de 60 dias a aplicação da presente Lei.*

Art. 6º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 7º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, em 22.08.1984

Engº José Vicente de Sanctis Pires Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 526/1984 - 22 de agosto de 1984